PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO.
Sessões da Câmara Municipal de Arcos,
Sala da Presidência, 13 de março de 1.966.
Presidente da Câmara Municipal de Arcos.

OFÍCIO Nº. [illegible]

ASSUNTO: LEI Nº 490

Autoriza venda de material elétrica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a vender ao Sr. João Goulart Filho ou a outros interessados, para pagamento à vista, o seguinte material elétrico pertencente ao acêrvo do Serviço de Eletricidade desta Prefeitura:

a)-3.500 quilos de fio de cobre nú, ao preço mínimo de Cr$4.000 por quilo;

b)-15 Transformadores trifásicos, de voltagens diversas, ao preço mínimo de Cr$6.000 por KWH;

c)-Para-raios e chaves "Mateus", ao preço de Cr$15.000, por jôgo composto de 3 peças, cada; pinos, isoladores e mais materiais.

Art. 2º-O produto proveniente da venda do material constante do artigo 1º, desta lei, será aplicado no pagamento das prestações da dívida do empréstimo tomado pela Prefeitura Municipal à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em atrazo, vencidas no exercício de 1.965, ainda não pagas, e o restante dêste produto será reservado para futura aplicação em melhoramentos do Serviço de Abastecimento de Água desta cidade.

Art.3º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$12.000.000 (Doze milhões de cruzeiros), destinado a pagamento das prestações do empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 1.965, inclusivè os juros de móra devidos.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 14 de março de 1.966.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
PREFEITO MUNICIPAL.

Sebastião Teixeira de Amorim
Secretário.

Registrada às fls. 133 verso, do livro próprio, nº 3.
Em 15/3/966.

A. B. Rodrigues